



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA BSB TIC SOLUÇÕES
LTDA – EPP.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 05.288.790/0001-76, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro e a Empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.202.019/0001-71, com sede no Setor Comercial Sul, Q-01, BL-C, n.º 30 – salas 12 e 13 – Brasília (DF), neste ato representada pelo **SR. FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, Sócio-Diretor, inscrito no CPF n.º 706.508.371-34, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta em que a licitação é **DISPENSÁVEL** com base no Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devidamente ratificada pela Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º **740/2016TJ/MA**, celebram o presente Contrato que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação emergencial da Empresa **BSB TIC SOLUÇÕES LTDA – EPP** para prestação de serviços de telecomunicação e serviços de locação de infraestrutura de telecomunicações por radiofrequência para transmissão de dados, para melhor servir a rede corporativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e ainda aumentar o desempenho na transmissão de dados entre os edifícios Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, s/nº, Centro, o Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Av. Professor Carlos Cunha s/nº - Calhau e o Almoxarifado Central do TJMA, localizado na Rua Viveiro de Castro, nº 257 – Alemanha, todos em São Luis, Estado do Maranhão, interligando as respectivas redes locais (serviço "LAN-TO-LAN"), com velocidade mínima de 100 Mbps (Mega bits por Segundo), em conformidade com o **ANEXO I** (Termo de Referência) e com o Anexo II (**Proposta de Preços da Contratada**), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS QUANTITATIVOS

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD. EM CADA AQUISIÇÃO	CUSTO MENSAL R\$
01	Serviços de telecomunicação providos por meio de Enlaces de Rádio Digital entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e Fórum Des. Sarney Costa, interligando as respectivas redes locais (serviço "LAN-TO-LAN"), com velocidade mínima de 100 Mbps (mega bits por segundo)	01	01	8.150,00
03	Serviços de telecomunicação providos por meio de Enlaces de Rádio Digital entre o Fórum de São Luís e o Almoxarifado Central, interligando as respectivas redes locais (serviço "LAN-TO-LAN"), com velocidade mínima de 100 Mbps (mega bits por segundo).	01	01	8.150,00
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 16.300,00



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente Contrato será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período, contado da ocorrência da urgência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), com despesa total estimada relativa à prestação dos serviços pelo período de 90 dias de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2016NE00204-FERJ referente aos serviços descritos no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Contrato.

I – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ, CNPJ 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, informada em sua Proposta (**Anexo II**), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento definitivo do objeto, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante os prazos de análise de conformidade dos serviços mencionados no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Primeira, a CONTRATADA poderá ser solicitada a prestar quaisquer esclarecimentos requeridos a respeito dos serviços realizados, bem como a efetuar eventuais alterações/correções entendidas como necessárias pela CONTRATANTE, sem nenhum ônus adicional, sendo que neste caso o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após a realização das alterações/correções solicitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a presente contratação, e documentação pertinente atualizada.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEXTO - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Contrato e no Termo de Referência (**ANEXO I**), logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributários e previdenciários.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - JUDICIARIA
SUBFUNÇÃO	126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PROGRAMA	0543 - PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DA DESPESA	339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO - Surgindo a necessidade de alteração da Dotação Orçamentária acima descrita, proceder-se-á ao Apostilamento do Contrato, com fundamento no Art. 65, § 8º, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DA DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAL DE INSTALAÇÃO E CONTATOS

- I. Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, CEP: 65010-905, São Luis – MA.
- II. Fórum Desembargador Sarney Costa Avenida Professor Carlos Cunha s/nº - Calhau, CEP: 65076-820, São Luis - MA.
- III. Almoarifado Central do TJ/MA, Rua Viveiro de Castro, nº. 257 – Alemanha.
- IV. Agendamentos de serviços, entrega de equipamentos e questões técnicas relativas ao objeto contratado deverão ser direcionados à Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, telefone: (98) 3198-4580, email: dirinformatica@tjma.jus.br, no endereço constante no item 4.1.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS - Os serviços serão realizados conforme **Item 05**, do Termo de Referência, (**Anexo I**) abaixo descritos:

- I. O objeto é a contratação de enlaces de rádios digitais, sendo esses compostos de equipamentos de radiocomunicação. Para efeito dessa contratação entende-se como Radioenlace: a conexão de dois pontos distintos com equipamentos de rádio digital de alta capacidade.
- II. Inclui-se no serviço oferecido a instalação dos terminais e antenas dos radioenlaces, incluindo a passagem do cabo coaxial entre as unidades internas e externas, alinhamento das antenas, ativação e testes de operação para a entrega dos enlaces. É facultado à CONTRATADA fornecer os circuitos por meio da modalidade de locação, com manutenção e operação dos equipamentos e demais elementos da infraestrutura necessária para provimento dos circuitos, na modalidade de Rede Privada.
- III. Também fazem parte do escopo todas as licenças de softwares necessárias para o funcionamento da solução, incluindo sistemas operacionais, sistemas de gerenciamento de bancos de dados, quando necessários, e licenças de módulos de softwares embarcados nos equipamentos. As licenças de software deverão ser fornecidas livres de quaisquer limites tais como quanto ao número de equipamentos ou objetos gerenciados.
- IV. Caberá à CONTRATADA executar todo o procedimento documental para a outorga da licença de operação da ANATEL denominada SLP – Serviço Limitado Privado, a ser emitida em nome do Tribunal de Justiça do Maranhão.
- V. Caberá à CONTRATADA fazer o cadastramento no CREA da cidade de São Luis do Engenheiro Elétrico ou de Telecomunicações do TJMA o qual assinará como Engenheiro Responsável pelo Sistema os documentos necessários para a obtenção da licença SLP.
- VI. Caberá à CONTRATADA fazer o cadastramento no CREA da cidade de São Luis do Engenheiro Elétrico ou de Telecomunicações do TJMA o qual assinará como Engenheiro Responsável pelo Sistema os documentos necessários para a obtenção da licença SLP.
- VII. Não serão aceitos, em hipótese alguma, qualquer tipo de enlace que não atendam as restrições impostas no item 3.15.

PARÁGRAFO TERCEIRO – CONSIDERAÇÕES GERAIS

- I. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado.
- II. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

- III. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.
- IV. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência.
- V. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes ao serviço de comunicação de dado definido como objetos deste certame e a partir de agora referenciados em seu conjunto como LAN-TO-LAN, de forma que as LICITANTES possam elaborar sua proposta de preço.
- VI. A CONTRATADA deverá implantar o enlace de comunicação objeto dessa especificação sem gerar interrupções na rede pré-existente.
- VII. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e ativar os dispositivos e serviços no horário de expediente da CONTRATANTE, em data e horário a serem determinados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA.
- VIII. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- IX. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços.
- X. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE.
- XI. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XII. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- XIII. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XIV. Caberá a CONTRATANTE a designação de um servidor da Diretoria de Informática e Automação para fiscalizar o Contrato.
- XV. Ao implementar o enlace de rádio deve-se excluir todo e qualquer tipo de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis às interferências de mesmos espectros produzidos por terceiros, ou seja, que trabalhe com frequências não licenciadas, sem garantia da qualidade de serviço, tratadas pela ANATEL como frequências de caráter secundário e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907.5; 915-928; 2400-2483.5; 5725-5850 MHz. Somente serão aceitos links via rádio com antena, desde que, apresente radioenlaces digitais de grande capacidade operando em frequências controladas e licenciadas pela Anatel em caráter primário.
- XVI. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas.
- XVII. É de responsabilidade da CONTRATADA:
- Providenciar e manter junto aos órgãos reguladores os registros de licenciamento de frequências, sem ônus adicional ao TJMA.
 - Providenciar e manter junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas os registros e autorizações para instalações de torres e antenas, sem ônus adicional ao TJMA.
 - Providenciar e manter o sistema de aterramento e de proteção contra descargas elétricas e descargas atmosféricas (raios), sem ônus adicional para o TJMA, ressalvando os casos em que o TJMA disponibilizar esta infraestrutura, desde que a CONTRATADA realize as adequações necessárias, cumprindo as normas técnicas relativas às instalações desta natureza.

PARÁGRAFO QUARTO – DAS LIMITAÇÕES

- A violação de qualquer acordo do Nível de Serviço (SLA - Service Level Agreement) definido neste termo de referência e no contrato será desconsiderada pela CONTRATANTE quando for decorrente de uma das seguintes ocorrências:
 - Falha em algum equipamento de propriedade da CONTRATANTE.
 - Falha decorrente de procedimentos operacionais da CONTRATANTE.
 - Falha de qualquer equipamento da CONTRATADA que não possa ser corrigida por inacessibilidade causada pela CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

- V. Interrupção programada, quando necessária ao aprimoramento e à implantação de adequações do serviço, desde que previamente negociada entre as partes, observados os itens 9.3 e 9.4 do Termo de Referência, Anexo I

PARÁGRAFO QUARTO - REGIME DE OPERAÇÃO

- I. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana.

PARÁGRAFO QUINTO – PRAZO PARA RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS

- I. O prazo máximo para a solução de qualquer problema de inoperância do serviço LAN-TO-LAN será de 04 (quatro) horas, incluindo as ocorrências que impliquem substituição de hardware de responsabilidade da CONTRATADA, respeitados o índice de disponibilidade previsto no Termo de Referência.
- II. A contagem para o prazo de solução se dará no momento da abertura do chamado técnico, que deverá ser feito nos moldes do item 12.3 do Termo de Referência Anexo I.
- III. O problema será considerado solucionado no momento da comunicação da CONTRATADA à CONTRATANTE, por exemplo, ligação telefônica ou e-mail, e após testes de conectividade entre os dois pontos contratados, encerrando-se nesse instante a contagem do tempo de solução.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Após conclusão da ativação/instalação do serviço LAN-TO-LAN, a Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão emitirá Termo de Recebimento Definitivo/Certidão de Início da Prestação de Serviço, em até 05 (cinco) dias úteis, constando a data de início do serviço para fins de contagem de prazo de duração de contrato e efeitos financeiros, sendo o pagamento conforme itens 17.11 e 17.12 do Termo de Referência Anexo I.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor registrado poderá ser alterado para retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme o caso, conforme XI, art. 40, 8666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

PARÁGRAFO QUARTO - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Tribunal, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização do contrato será feita pela Diretoria de Informática e Automação, através dos servidores abaixo relacionados, que fiscalizarão a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

- a) Leonardo Araujo Sousa, matrícula 129502 como titular e
b) Alberto Tadao Arimori, matrícula 112656 como substituto.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE obriga-se a:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

- I. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante preposto da CONTRATADA;
- II. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- IV. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- V. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- VI. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- VII. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- VIII. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- IX. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
- X. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratada obriga-se a:

- I. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente ao Poder Judiciário ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- II. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- III. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;
- IV. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como PREPOSTO junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes a prestação de serviços vislumbrados neste termo de referência;
- V. Antes da assinatura do contrato, o preposto da empresa deverá reunir-se com a equipe técnica da Diretoria de Informática e Automação do TJMA para acertar detalhes técnicos dos serviços objeto deste de Termo de Referência, momento em que será confeccionada uma ata de reunião com a assinatura das partes;
- VI. Neste termo de referência estão incluídas todas as especificações técnicas e informações adicionais referentes ao serviço de comunicação de dado definido como objetos deste certame e a partir de agora referenciados em seu conjunto como LAN-TO-LAN, de forma que as LICITANTES possam elaborar sua proposta de preço;
- VII. A CONTRATADA deverá implantar o enlace de comunicação objeto dessa especificação sem gerar interrupções na rede pré-existente;
- VIII. A CONTRATADA deverá instalar, configurar e ativar os dispositivos e serviços no horário de expediente da CONTRATANTE, em data e horário a serem determinados pela Diretoria de Informática e Automação do TJMA;
- IX. A CONTRATADA deverá fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços;
- X. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- XI. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;
- XII. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XIII. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;
- XIV. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

- XV. Ao implementar o enlace de rádio deve-se excluir todo e qualquer tipo de acesso onde haja variações da taxa de transmissão e tecnologias de acesso que utilizem frequências suscetíveis às interferências de mesmos espectros produzidos por terceiros, ou seja, que trabalhe com frequências não licenciadas, sem garantia da qualidade de serviço, tratadas pela ANATEL como frequências de caráter secundário e que não precisem de autorização como Rádios Spread Spectrum nas faixas de frequência: 902-907.5; 915-928; 2400-2483.5; 5725-5850 MHz. Somente serão aceitos links via rádio com antena, desde que, apresente radioenlaces digitais de grande capacidade operando em frequências controladas e licenciadas pela Anatel em caráter primário;
- XVI. O circuito deverá ter seu acesso físico implementado por meio de fibra óptica no lote 1 e rádio no lote 2, este último desde que atenda às restrições impostas no item 14.15, com garantia de banda, full duplex e na velocidade contratada, devendo permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, provendo Nível de Serviço – SLA (Service Level Agreement) com garantia de disponibilidade mínima de 99,6%, vide item 19;
- XVII. As especificações descritas ao longo deste termo de referência representam os requisitos essenciais exigidos pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA fornecer todos os componentes de hardware e software necessários para que elas sejam atendidas, sem exceção, nada impedindo, entretanto, que sejam fornecidas características adicionais e até mesmo superiores para os serviços a serem prestados, desde que não haja prejuízo de qualquer das funcionalidades especificadas;
- XVIII. Providenciar e manter junto aos órgãos reguladores os registros de licenciamento de frequências, sem ônus adicional ao TJMA;
- XIX. Providenciar e manter junto aos órgãos municipais, estaduais, federais e entidades privadas os registros e autorizações para instalações de torres e antenas, sem ônus adicional ao TJMA;
- XX. Providenciar e manter o sistema de aterramento e de proteção contra descargas elétricas e descargas atmosféricas (raios), sem ônus adicional para o TJMA, ressalvando os casos em que o TJMA disponibilizar esta infraestrutura, desde que a CONTRATADA realize as adequações necessárias, cumprindo as normas técnicas relativas às instalações desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

I - A multa a que alude Parágrafo Primeiro não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração, poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção de advertência de que trata o Parágrafo Segundo, Inciso I, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

III - O valor das multas referidas no Parágrafo Primeiro, inciso I, e Parágrafo Segundo, inciso II, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

IV - A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusulas contratuais, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

V - A penalidade estabelecida no inciso IV, do Parágrafo Segundo, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À CONTRATANTE cabem as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu Artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem motivos para rescisão do presente contrato, as hipóteses previstas no artigo 77 e nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

I - Provisoriamente, conforme Art. 73, I, "a" da Lei 8.666/93.

II - Definitivamente, conforme, Art. 73, I, "b" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRATANTE manterá durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato tem fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO 740/2016TJ/MA** e que são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, ao Termo de Referência (**ANEXO I**), Proposta da Contratada (**ANEXO II**).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O resumo deste Contrato assim como os respectivos aditamentos serão publicados pela **CONTRATANTE**, na imprensa oficial, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 740/2016

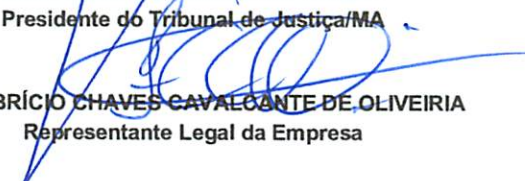
E, por firmeza do que foi pactuado, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, data, forma e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

São Luís, 26 de abril de 2016.

P/CONTRATANTE:


DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRIA
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Hugo Silva
RG Nº: 119263399-5 SSP/MA

NOME: Leandro Amaral
RG Nº: 149.257.613-15



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 782016
(relativo ao Processo 7402016)
Código de validação: B98FBB8726

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 07/2016 – TJ/MA FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA BSB TIC SOLUÇÕES LTDA - EPP (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 740/2016; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação emergencial da Empresa BSB TIC SOLUÇÕES LTDA – EPP para prestação de serviços de telecomunicação e serviços de locação de infraestrutura de telecomunicações por radiofrequência para transmissão de dados, para melhor servir a rede corporativa do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, e ainda aumentar o desempenho na transmissão de dados entre os edifícios Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado à praça D. Pedro II, s/nº, Centro, o Fórum Des. Sarney Costa, localizado na Av. Professor Carlos Cunha s/nº - Calhau e o Almoxarifado Central do TJMA, localizado na Rua Viveiro de Castro, nº 257 – Alemanha, todos em São Luis, Estado do Maranhão, interligando as respectivas redes locais (serviço "LAN-TO-LAN"), com velocidade mínima de 100 Mbps (Mega bits por Segundo), em conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) e com o Anexo II (Proposta de Preços da Contratada), que integram o presente instrumento independentemente de sua transcrição, naquilo que não conflitar. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA - PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo de vigência do presente Contrato será de no máximo 90 (noventa) dias consecutivos, prorrogável, no máximo, por igual período, contado da ocorrência da urgência. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR - PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O valor mensal do presente Contrato é de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais), com despesa total estimada relativa à prestação dos serviços pelo período de 90 dias de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais). **PARÁGRAFO SEGUNDO –** O valor referido no parágrafo anterior será pago de acordo com a Nota de Empenho 2016NE00204-FERJ, referente aos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I) do Contrato. **DATA DA ASSINATURA:** 26.04.2016. **ASSINATURAS:** p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão; p/ Contratada: SR. FABRÍCIO CHAVES CAVALCANTE DE OLIVEIRIA – Representante Legal.

LAURA SUELY LAVRA AMARAL
Pregoeiro Oficial
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 113381

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/04/2016 10:42 (LAURA SUELY LAVRA AMARAL)

Informações de Publicação

75/2016	26/04/2016 às 14:28	27/04/2016
---------	---------------------	------------